

**Antonio Carlos Bernardo,**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Promoção Social

**Jorge Cunha Lima,** Secretário Extraordinário da Cultura

**Einar Alberto Kok,** Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

**Caio Sérgio Pompeu de Toledo,**  
Secretário de Esportes e Turismo

**Almir Pazzianotto Pinto,**  
Secretário de Relações do Trabalho

**Antônio Carlos Mesquita,** Secretário da Administração

**Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

**Chopin Tavares de Lima,** Secretário do Interior

**Almino Monteiro Alvares Affonso,**  
Secretário dos Negócios Metropolitanos

**Franco Baruselli,**  
Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

**Roberto Gusmão,** Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1984.

**ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 22.104, DE 18 DE ABRIL DE 1984**

CLASSES A QUE PERTENCE O FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR	VALOR DA DIÁRIA (% (percentual) a ser aplicado sobre a base de cálculo - valor do Padrão "1-A" da Tabela I da Escala de Vencimentos instituída pela Lei Complementar n.º 247/81)
Classes de referência inicial 1 a 11 - Escala de Vencimentos 1	23%
Classes de referência inicial 1 a 9 - Escala de Vencimentos 6	
Classes de referência inicial 1 a 11 - Escala de Vencimentos 2	24%
Classes de referência inicial 10 a 19 - Escala de Vencimentos 6	
Classes de referência inicial 1 a 12 - Escala de Vencimentos 3	
Classes de referência inicial 1 a 9 - Escala de Vencimentos 5	28%
Classes de referência inicial 1 a 12 - Escala de Vencimentos 7	
Classes de referência inicial 1 a 5 - Escala de Vencimentos 8	
Classes de referência inicial 1 a 13 - Escala de Vencimentos 4	
Classes de referência inicial 10 a 13 - Escala de Vencimentos 5	31%
Classes de referência inicial 13 a 23 - Escala de Vencimentos 7	
Classes de referência inicial 6 a 16 - Escala de Vencimentos 8	

**DECRETO N.º 22.105, DE 18 DE ABRIL DE 1984**

*Dispõe sobre o pagamento das diárias aos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão e aos integrantes dos Quadros Especiais, de que trata o artigo 13, do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969, com a redação dada pela Lei de 10 de dezembro de 1970*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO,** Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As diárias, a que fazem jus os servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão e os integrantes dos Quadros Especiais, de que trata o artigo 13, do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969, com a redação dada pela Lei de 10 de dezembro de 1970, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada, nos termos do artigo 88, do Decreto n.º 35.530, de 19 de setembro de 1959, serão calculadas mediante aplicação, sobre o valor fixado para o padrão 1-A, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, dos seguintes percentuais:

- I — servidores que exercem funções de nível universitário:
  - a) até a referência alfabética G — 28% (vinte e oito por cento);
  - b) da referência alfabética H em diante — 31% (trinta e um por cento);
- II — demais servidores:
  - a) — até a referência numérica XVI — 23% (vinte e três por cento);
  - b) — da referência numérica XVII a XXIII — 24% (vinte e quatro por cento);
  - c) — da referência numérica XXIV a XXXIII — 28% (vinte e oito por cento).

Artigo 2.º — A concessão das diárias aos servidores abrangidos por este decreto far-se-á com observância do disposto no Decreto n.º 22.104, de 18 de abril de 1984.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 20.121, de 8 de dezembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

**João Sayad,** Secretário da Fazenda  
**João Oswaldo Leiva,** Secretário de Obras e do Meio Ambiente  
**Horácio Ortiz,** Secretário dos Transportes  
**Caio Sérgio Pompeu de Toledo,** Secretário de Esportes e Turismo  
**Antonio Carlos Mesquita,** Secretário da Administração  
**Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,** Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento  
**Roberto Gusmão,** Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1984.

**DECRETO N.º 22.106, DE 18 DE ABRIL DE 1984**

*Classifica a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, para efeito de arbitramento de gratificação aos seus integrantes*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO,** Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-lei n.º 152, de 18 de setembro de 1969, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração, fica classificada no Grupo "C", de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — A gratificação devida aos integrantes da Comissão referida no artigo anterior, por sessão a que comparecerem, será calculada à razão de 11% (onze por cento) do valor do padrão 1-A, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 3.º — Não excederá a 9 (nove) por mês o número de sessões remuneradas.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

**João Sayad,** Secretário da Fazenda  
**Antonio Carlos Mesquita,** Secretário da Administração  
**Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,** Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento  
**Roberto Gusmão,** Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1984.

**DECRETO N.º 22.107, DE 18 DE ABRIL DE 1984**

*Dá nova redação ao artigo 4.º, do Decreto n.º 11.627, de 23 de maio de 1978, que dispõe sobre a remuneração dos exames psiquiátricos para verificação da responsabilidade penal, realizados por requisição judicial*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO,** Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º, do Decreto n.º 11.627, de 23 de maio de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º — Ao perito-relator será paga, por exame, importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do padrão 9-A, da Tabela I da Escala de Vencimentos 7, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, dos Funcionários Civis do Estado e ao segundo perito, 50% (cinquenta por cento) dessa mesma importância, mediante ofício expedido pelo juízo à repartição competente da Secretaria da Saúde."

Artigo 2.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

**José Carlos Dias,** Secretário da Justiça

**João Sayad,** Secretário da Fazenda  
**João Yunes,** Secretário da Saúde  
**Antonio Carlos Mesquita,** Secretário da Administração  
**Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,** Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento  
**Roberto Gusmão,** Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1984.

**DECRETO N.º 22.108, DE 18 DE ABRIL DE 1984**

*Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 13.457, de 10 de abril de 1979, que dispõe sobre a remuneração das perícias e pareceres para fins de verificação de periculosidade de pacientes internados no Manicômio Judiciário do Estado*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO,** Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º, do Decreto n.º 13.457, de 10 de abril de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A Coordenadoria da Saúde Mental pagará ao Médico Psiquiatra, classificado no Manicômio Judiciário do Estado, quando designado perito-relator, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do padrão 9-A, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 7, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981"

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

**João Sayad,** Secretário da Fazenda  
**João Yunes,** Secretário da Saúde  
**Antonio Carlos Mesquita,** Secretário da Administração  
**Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,** respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento  
**Roberto Gusmão,** Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1984.

**DECRETO N.º 22.109, DE 18 DE ABRIL DE 1984**

*Reajusta as tarifas do transporte de veículos nas travessias por "ferry-boats" que específica e dá outras providências*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO,** Governador do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do artigo 71 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda n.º 2) e,

Considerando o disposto na Resolução SUNAMAN n.º 8.189, de 8 de fevereiro de 1984, publicada no D.O.U., de 13 de fevereiro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas, de acordo com as Tabelas I — II — III — IV, anexas, que fazem parte integrante deste decreto as tarifas para os serviços de travessia por "ferry-boats" entre: Santos-Guarujá; Guarujá-Bertioga; São Sebastião-Ilhabela; Iguape-Ilha Comprida; Iguape-Jurêia; Cananéia-Continente e Cananéia-Ilha Comprida.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor 6 dias após sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 21.127, de 4 de agosto de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

**Horácio Ortiz,** Secretário dos Transportes  
**Roberto Gusmão,** Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1984.

**TABELA I  
TARIFAS DA TRAVESSIA SANTOS-GUARUJÁ**

N.º de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	Dias Úteis	Sábados, Domingos e Feriados
1	Motos, lambretas, carrinhos de sorvete e similares.....	200,00	280,00
2	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira simples.....	600,00	780,00
3	Veículos com 2 eixos e rodagem traseira dupla (incluindo ônibus).....	1.500,00	2.000,00
4	Veículos com 3 eixos e rodagem traseira dupla; conjunto de veículos com 3 eixos e pelo menos 1 eixo com rodagem dupla.....	2.300,00	3.000,00
5	Conjunto de veículos com 4 eixos.....	3.000,00	3.900,00
6	Conjunto de veículos com 3 eixos e rodagem traseira simples (carros de passeio rebocando "trailers").....	1.500,00	1.950,00

Observação: As bicicletas, bem como seus respectivos condutores, serão isentados de qualquer pagamento, seja nos dias úteis, seja nos sábados, domingos e feriados

**Diário Oficial**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO SEÇÃO I**

**AUDÁLIO FERREIRA DANTAS**

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

**PUBLICIDADE**

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas  
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16 h  
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

**ASSINATURAS**

Repartições e Particulares  
Entrega SP — Capital (domiciliar) ..... Cr\$ 10.400,00  
Semestral ..... Cr\$ 16.000,00  
Despesa de Remessa ..... Cr\$ 26.400,00  
Total ..... Cr\$ 52.800,00

Funcionários Públicos Estaduais  
Entrega demais localidades (Via Postal) ..... Cr\$ 8.320,00  
Semestral ..... Cr\$ 12.480,00  
Despesa de Remessa ..... Cr\$ 24.320,00  
Total ..... Cr\$ 45.120,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

**VENDA AVULSA**

Exemplar do dia ..... Cr\$ 300,00  
Exemplar atrasado ..... Cr\$ 440,00



**AUDÁLIO FERREIRA DANTAS**

**Diretoria**  
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial: Gilberto Azevedo Chaves  
Financeira e Administrativa: Jairo Cândido  
Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo  
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557